

REGULAMENTO DO
HIGH MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 22.922.145/0001-82
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA Ato Declaratório CVM nº 20.019 , expedido em 2 de agosto de 2022. CNPJ/MF: 45.036.300/0001-69 GIIN: N.A	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.



Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O HIGH MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://highpar.com.br/governanca/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
6. **Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.**
7. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
8. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 8.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 8.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 8.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

9. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 9.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
10. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;



- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Os serviços listados no item 10.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

10.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

10.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

10.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

10.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

11. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

11.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;



- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

11.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 11.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://highpar.com.br/governanca/>

11.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 11.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

11.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

11.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

11.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

12. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.



- 15.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 16.** Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 17.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 19.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 20.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 21.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 22.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 23.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e a Classe, bem como deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Custodiante;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) A instituição ou aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa Máxima de Custódia;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
 - (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e
 - (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira da Classe, em nome da Classe de Cotas.



24. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável, sendo que deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

25. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou no Anexo da Classe, conforme o caso.

25.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas para ser considerada aprovada.

26. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

26.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

26.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

27. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

27.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

27.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

27.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

27.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

27.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

28. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

28.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

28.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.



28.3. Quando do voto por meio de comunicação escrita, tal possibilidade deve constar expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto abaixo.

28.4. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

29. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

30. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

31. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

32. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

32.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto..

32.2. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

32.3. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das Cotas emitidas, independentemente da matéria.

33. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

34. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

35. Nos termos do item 34 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia.

36. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

37. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

38. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

39. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

40. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo



está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

I. Riscos Gerais: O FUNDO e a Classe estão sujeitos às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou das classes investidas. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou das classes investidas, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe e/ou das classes investidas não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe e/ou a classe investida. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas são negociadas ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira da Classe investida a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da classe investida e, consequentemente, da Classe e do Fundo.

A CLASSE E O FUNDO PODEM ESTAR EXPOSTOS À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HIGH MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HIGH MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Classe")

Público-Alvo: Investidores Qualificados	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
 - As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

3. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. O Administrador e/ou o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, sem limitação e em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

I. Riscos Gerais: O Fundo e a Classe estão sujeitos às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado.



II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou das classes investidas. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou das classes investidas, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe e/ou das classes investidas não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe e/ou a classe investida. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas são negociadas ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira da Classe investida a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da classe investida e, conseqüentemente, da Classe e do Fundo.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: As classes investidas podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela Classe em cotas de classes de fundos de investimento estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

IX. Riscos referentes às Classes Investidas: Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelas classes investidas, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe serão investidos nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes às classes investidas estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.



X. Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada: Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

A CLASSE E O FUNDO PODEM ESTAR EXPOSTOS À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo tal valor corrigido anualmente pelo IPCA.	Taxa de Gestão: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: Não aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: A Classe com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre a valorização da cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) do valor acumulado da taxa DI: Periodicidade e Data da Cobrança: Semestral, devendo ser paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da sua respectiva apuração. Método de Cobrança: Método do Passivo, sendo que a Taxa de Performance somente poderá ser cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser: I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e II. limitada à diferença entre o	Taxa Máxima de Custódia: 0,01%(um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a qual já está englobada na Taxa de Administração. .



valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).	
--	--

Taxas de Ingresso | Saída

Não há.

4. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

4.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

6. Tendo em vista a política de investimento desta Classe, esta poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

6.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação:

(a) Taxa Máxima de Administração: 3% (três por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe; e

(b) Taxa Máxima de Gestão: 3 (três por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

6.2. Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nas seguintes classes de fundos de investimento: I. classes de fundos de índice e classes de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou II. Classes de fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora

6.3. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252.

7. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.



8. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas. Na data da primeira integralização de cotas da Classe, as cotas terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

9. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

9.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

10. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.

10.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe e desde que o cadastro do investidor junto à Administradora esteja atualizado.

10.1.2. As aplicações realizadas pela B3, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

10.1.3. Caso seja utilizada a integralização em ativos, esta poderá ocorrer na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela Administradora e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela Gestora, sempre visando o melhor interesse dos Cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

10.1.4. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

10.1.5. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da Classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

10.1.6. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

11. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.

11.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

12. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo, observadas outras disposições a respeito no Regulamento, neste Anexo e na legislação aplicável.

12.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

12.2. Para fins deste Anexo:



I. **"Data de Disponibilização de Recursos"**: é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em cotas da Classe, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados da Classe. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas da Classe somente na Data de Aplicação subsequente.

II. **"Data de Aplicação"**: é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas da Classe, correspondente a Data de Disponibilização de Recursos.

III. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas da Classe de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.

IV. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota da Classe para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 177º (centésimo septuagésimo sétimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

V. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas da Classe e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

VI. **"Regras de Movimentação da Classe"**:

(a) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 1.000,00

(b) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 1.000,00

(c) Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00

(d) Saldo Mínimo Residual: R\$ 1.000,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 14:00 horas (horário de Brasília).

12.3. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela Administradora, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

12.4. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de feriados na Cidade e Estado de São Paulo, ou em dias que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Administradora. Em feriados de outras cidades e Estados, a Classe opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

12.5. Além disso, Os pedidos de aplicação e resgate deverão ser realizados até às 14 horas de cada dia útil (horário máximo). s.

12.6. Para permitir a efetivação do resgate mencionado acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

12.7. Reconhecem todos os cotistas que a isenção prevista acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

12.8. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

13. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.

13.1. A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, no Anexo e na Resolução CVM nº 175/2022, bem como as regras de tributação aplicáveis, devendo o cedente



solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

14. As cotas da Classe poderão ser admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

15. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

16. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

16.1. Na hipótese prevista no item acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

16.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

16.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

16.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

16.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

17.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

18. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

19. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

21. A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas com uma política de investimento que consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimento independentemente da classe destes. O objetivo da Classe é de atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, com o objetivo de superar o CDI, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores



mobiliários, sem a predominância de nenhum mercado, ou seja, os mercados de renda fixa e variável poderão possuir maior parcela do portfólio em diferentes momentos.

21.1. Somente é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a da Classe.

21.2. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

22. A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS.

22.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

22.2. A rentabilidade e resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

22.3. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Ativos Grupo A	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 que, nos termos da antiga Instrução da CVM nº 555/2014, se classificavam como fundos de investimento da classe “Ações - BDR Nível I” e BDRs classificados como Nível I	0%	0%	100%	100%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral	0%	100%		
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores qualificados	0%	100%		
Cotas de classes de fundos de índice (“ETF”)	0%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais que não previstas na tabela acima	0%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)	0%	100%		
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”)	0%	100%	10%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)	Vedado			
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo	0%	10%		



Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais que não previstas na tabela acima				
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado			
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado			
Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	5%	5%	
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	0%	5%		
O PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR É DE 67% E O CONJUNTO DE ATIVOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO BRASIL (ASSIM ENTENDIDO COMO A SOMA DAS APLICAÇÕES INDIVIDUAIS EM ATIVOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO BRASIL) NÃO PODERÁ REPRESENTAR PERCENTUAL MAIOR DO QUE 33% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.				

Ativos Grupo B	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em tais ativos	0%	5%	5%	5%
Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a aplicação em operações compromissadas em tais ativos	0%	5%		
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado, bem como adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	5%		
Ações e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	5%		
Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%		
Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%		
Notas comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%		
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	5%		
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados e ativos de sociedade por ações de capital fechado e sociedades limitadas, com coobrigação de instituição financeira bancária.	0%	5%		
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Vedado			

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta, nos termos de norma específica	0%	5%
No caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia assemelhada a aberta, nos termos de norma específica	0%	5%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	5%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	5%



Pessoa física	Vedado	
Classes de fundos de investimento	95%	100%
União Federal	0%	5%
Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável descritos no art. 56, §1º, I do Anexo I da Resolução CVM 175, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta, nos termos de norma específica	0%	10%
No caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia assemelhada a aberta, nos termos de norma específica	0%	5%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	5%
Pessoa física e pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	5%
Classes de fundos de investimento	95%	100%
União Federal	0%	100%
As aplicações da Classe e das classes investidas, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.		

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	0%	100%
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital) (indiretamente)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>) (mercado local) e com garantia, endo vedado a realização de operações a descoberto	0%	100%
Alavancagem (mercado local)	Vedado	
Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	100%
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.	0%	100%
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.		



INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classes de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Artigo 21 deste Anexo.	0%	0%
As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.		

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador e Gestor ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor ou do Administrador	0%	20%
Classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

23. A Classe não poderá realizar as seguintes operações:

- (i) Day Trade;
- (ii) Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora;
- (iii) Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora, acima do limite da totalidade dos ativos financeiros da carteira;
- (iv) Aplicação em Ativos Financeiros no exterior.

24. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe.

25. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis à Classe, estão detalhados na presente Política de Investimento.

26. A Classe poderá realizar a aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura e exclusivamente para fins de hedge, na modalidade com garantia, sendo vedado a realização de operações a descoberto.

27. A Classe conta com limite máximo de exposição do patrimônio líquido das classes investidas em mercados de derivativos e de liquidação futura de até 1x (uma vez) o patrimônio líquido da Classe.

28. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

29. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos desta Classe e cotas de outra classe do Fundo, conforme aplicável.

30. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

31. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.



32. A política do investimento está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP